



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Agnice Palmira Bernardo Martins		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Gilson Ricardo Andrade Dias, em escola estrangeira.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 09062972-8	PARECER: 0145/2009	APROVADO: 10.06.2009

I – RELATÓRIO

Agnice Palmira Bernardo Martins, mediante o processo nº 09062972-8, solicita que este Colegiado homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gilson Ricardo Andrade Dias, no Instituto Médio Industrial de Luanda, em Luanda – Angola, no período de fevereiro de 1998 a outubro de 2001.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação: requerimento; Visto do Consulado Geral; histórico escolar da instituição de ensino africano; Certificado de Conclusão do Curso Médio(Construção Civil), emitido pela escola africana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005/CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que este Conselho de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gilson Ricardo Andrade Dias, na supracitada escola africana, considerando o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par/nº 0145/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE